INTERESSADO: Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras		
EMENTA: Credencia o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras em Sobral-Ceará, e autoriza os cursos profissionais de formação inicial e continuada de trabalhadores nas áreas de Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol), Informática, Ciências com Experiências (Química, Física e Biologia), até 31.12.2009, bem como autoriza para exercício da função de diretora Maria da Conceição de Azevedo Andrade, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Antonio Colaço Martins		
SPU Nº: 02418502-7	**PARECER Nº:** 1127/2004	**APROVADO EM:** 16.12.2004

I – DO PEDIDO

No dia 1º de novembro de 2002, Maria da Conceição de Azevedo Andrade, Diretora do Palácio de Ciências e Línguas, situado à rua Coronel Rangel, 55 – Centro, Sobral, criado pelo Decreto Municipal nº 397, de 13.11.2001, protocolizou, junto a este Colegiado, o pedido de Credenciamento da instituição mencionada e o reconhecimento dos cursos de línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol) e de Informática, bem como a “autorização” para o Curso de Ciências (Química, Física e Biologia), na forma do Art. 40 da Lei nº 9.394/96. Solicitou, ainda, autorização para o exercício de direção, anexando a documentação exigida para o caso.

Em 16 de setembro de 2004, a peticionante faz a juntada ao Processo, acima referido, de solicitação de Credenciamento da Instituição Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, como instituição de educação, para ministrar cursos profissionais de nível básico em Inglês, Espanhol, cursos básicos em Ciências, Informática, Química, Física e Biologia. Finaliza renovando o pedido de autorização por parte do Conselho de Educação do Ceará, para exercer a função de Diretora Pedagógica da referida instituição.

Compõem o processo 21(vinte e um) documentos, entre eles os projetos dos cursos solicitados, a documentação dos docentes, Regimento Escolar, alvará, CNPJ, Projeto Pedagógico, documentação da Diretora e da Secretária, Acervo Bibliográfico e Relação do corpo docente, além das certidões, plantas baixas e laudos técnicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo, na sua totalidade, e o objeto da postulação do Palácio das Ciências e Línguas Estrangeiras acham-se ao amparo da legislação em vigor sobre a matéria. Encontram-se albergados pela Lei nº 9.394/96 e pelo recente Decreto nº 5.154/2004.

Cont. / Parecer Nº 1127/2004

III – PARECER

Louvando-nos do consistente relatório, assinado pela Assessora Técnica, Dra. Regina Melo, podemos confirmar que:

1. a documentação exigida está completa e a análise do parecerista considera a documentação, também, idônea;
2. o Regimento Escolar, peça angular para o funcionamento da Escola, acha-se vazado na legislação e compreende 04(quatro) grandes títulos: Da Identificação, Da Estrutura e Funcionamento da Escola, Do Regime Escolar e das Normas de Convivência, das Disposições Gerais e transitórias.
3. confirma-se, igualmente, a habilitação necessária do corpo técnico-administrativo, especialmente no que diz respeito ao exercício das funções da Diretora e da Secretária, respectivamente, professora Maria da Conceição de Azevedo Andrade e Lúcia Maria Bezerra Linhares Ponte, registrada esta última sob o nº 4.445-SEDUC.
4. Verifica-se, outrossim, a regularidade e a legalidade:
   a) na organização curricular (módulo) dos cursos objeto da petição;
   b) na qualificação e habilitação do corpo docente e;
   c) na capacitação laboratorial e infra-estrutural disponível;
   d) na positividade dos laudos de inspeção de segurança e salubridade, bem como as condições de funcionamento como escola.
5. Não é justo concluir este parecer sem expressar que é digno de menção e elogio a exemplar determinação comprovadamente em execução, de o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras destinar 75%(setenta e cinco) de suas vagas a alunos da rede pública do município de Sobral, a partir da 5ª série do ensino fundamental. O curso de Ciências destina-se exclusivamente a alunos da rede pública municipal.

Diante do exposto de plenamente favorável ao atendimento de quanto postula o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, instituição vinculada à Prefeitura Municipal de Sobral.

IV – VOTO DO RELATOR

O relator vota favorável ao credenciamento do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras e à autorização para ministrar cursos profissionais de formação inicial e continuada de trabalhadores nas áreas de Línguas Estrangeiras

Cont. / Parecer Nº 1127/2004

(Inglês e Espanhol), Informática e Ciências com Experiências (Química, Física e Biologia), até 31 de dezembro de 2009, bem como à autorização para o exercício da função de diretora para Maria da Conceição de Azevedo Andrade, até ulterior deliberação deste Conselho.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ANTONIO COLAÇO MARTINS
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1127/2004
SPU Nº 02418502-7
APROVADO EM: 16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC